SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Resolução Nº 09/2022 - PPGCEM – Defesa de Dissertação de Mestrado

Estabelece normas e orientações para Resolução referente à Defesa de Dissertação no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais (PPGCEM), no uso de suas atribuições relacionadas com as normas de funcionamento do curso de Mestrado, e considerando a necessidade de regulamentar os requisitos para defesa de dissertação,

RESOLVE:

Art. 1 Para solicitar a defesa da dissertação, o aluno deverá encaminhar solicitação de defesa, com anuência do orientador, constando de sugestão de data e formação de banca, à coordenação, no mínimo 30 (trinta) dias antes da data sugerida. A banca deverá ser aprovada por *ad referendum* pela coordenação acadêmica que, posteriormente, será homologada pelo colegiado.

Parágrafo único – Deve ser anexada à solicitação, cópia da Dissertação, bem como comprovante de submissão do artigo (no mínimo Qualis A4 ou equivalente) ou depósito do Pedido de Patente.

Art. 2. A Banca Examinadora deverá ser constituída por três membros titulares (orientador, dois membros titulares) e um suplente. Nela deverão figurar como membro titular um examinador externo à Instituição. Este membro externo não deverá participar como coautor na submissão da publicação ou patente. O segundo examinador deverá ser membro do corpo docente do programa. É vedada a participação do coorientador como membro da banca. Em caso de defesa pública o orientador presidirá os trabalhos, mas não emitirá parecer.

Parágrafo único – O CVLattes do membro externo deve ser compatível com o nível exigido pelo programa ao CVLattes dos seus membros internos permanentes.

Art 3 Com antecedência de pelo menos 30 dias à data marcada para a defesa, o aluno deverá entregar um exemplar da dissertação para cada membro da banca em formato impresso e por meio eletrônico (pdf).

Parágrafo único - A dissertação de mestrado deverá ser elaborada em conformidade com o modelo disponível no site do PPGCEM.

Art. 4 A defesa pública do trabalho final de mestrado, perante uma banca examinadora, será obrigatória. Exceto, quando aplicáveis os dispositivos da resolução 05/2021.

Art. 5. Será entendido por Dissertação de Mestrado um trabalho original que seja publicável, pesquisas originais e de real valor, que demonstrem o domínio de conceitos e habilidades experimentais e teóricas em ciência dos materiais.

Parágrafo Único - O aluno deverá enviar para publicação pelo menos um trabalho (artigo e/ou patente), sendo que o(s) mesmo(s) deverá(ão) fazer parte de um anexo na dissertação. Fica estabelecido que o trabalho (artigo) deverá ser submetido para publicação em um periódico classificado com, no mínimo, Qualis A4 da CAPES da área "Engenharias II" em acordo do artigo 69 do regimento do PPGCEM.

Art. 6 – A decisão da Banca Examinadora será tomada pela maioria de seus membros, em caráter sigiloso, podendo o resultado ser:

I – aprovado;

II – aprovado com restrição;

III – reprovado.

§ 1º– Na situação prevista no inciso I, o aluno deverá entregar a versão final da dissertação, bem como os demais documentos solicitados pela secretaria em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da defesa.

§ 2º– Na situação prevista no inciso II, a dissertação revisada deverá ser encaminhada aos membros da banca no prazo não superior a 60 (sessenta) dias, para que seja emitido um parecer definitivo e, posteriormente, o orientador deverá enviar o documento final e o parecer emitido à coordenação do PPGCEM.

§ 3º – Na situação prevista no inciso III, o aluno que for reprovado na defesa de Dissertação poderá repeti-la apenas uma vez, em prazo não superior a 90 (noventa) dias contados a partir da data de realização do primeiro exame.

Art. 6. Os casos omissos, não previstos por esta resolução, serão decididos pelo Colegiado do PPGCEM.

Verônica Scarpini Candido

VERÔNICA SCARPINI CANDIDO

Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Ciência e Engenharia de Materiais Portaria nº 1266/2022- REITORIA